



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.517/2015
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração da Lei Nº 1.477/2014, de 10 de dezembro de 2014”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1.477/2014 de 10/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção estadual será de R\$ 32.080,40 (Trinta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção federal será de R\$ 17.520,00(Dezessete mil e quinhentos e vinte reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais.

Parágrafo único: Fica concedido um acréscimo de mais R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais no valor da subvenção municipal, a partir do mês de outubro do referido ano, devendo constar no referido termo de convênio celebrado entre o município e a entidade.

Art. 2º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de setembro de 2015.



ANDERSON LUIS PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 30/09/2015.